

DECRETO Nº 14.082/2000

Institui o Projeto Simplificado e altera procedimentos administrativos para Aprovação de Projetos e Licenciamento de Obras no Município de Presidente Prudente e dá outras providências.

MAURO BRAGATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo nº 3228/2000,

CONSIDERANDO o parecer favorável do Conselho Municipal de Planejamento,

DECRETA:

Art. 1º. O Projeto Simplificado para aprovação e licenciamento de toda e qualquer obra de edificação e/ou regularização de construção no Município de Presidente Prudente passa a obedecer ao modelo integrante do Anexo I deste decreto.

Parágrafo único. O Projeto Simplificado substitui o projeto arquitetônico tradicional e deverá ser submetido à análise dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, para efeito de licenciamento de obra de edificação e/ou regularização de edificação existente.

Art. 2º. O Projeto Simplificado deverá conter os elementos gráficos e informações necessários à análise pelos órgãos técnicos da Prefeitura, quanto aos parâmetros urbanísticos estabelecidos pela Lei nº 031/96 - Lei de Zoneamento, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo Urbano, bem como toda a legislação esparsa pertinente.

§ 1º. Os elementos gráficos deverão conter, obrigatória e tão somente planta baixa, e complementarmente, cortes esquemáticos e projeções, com medidas e cotas de níveis necessários à amarração da edificação no terreno e ao cálculo de suas respectivas áreas e alturas:

I - planta baixa de cada pavimento distinto entre si na escala 1:100:
a) disposição interna e identificação dos compartimentos;



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO

- b) posição das aberturas iluminantes;
 - c) rebaixamento de guia;
 - d) beiral/saliências;
 - e) acesso de circulação de veículos, locação e espaços de manobra;
 - f) largura/inclinação de passeio;
 - g) cotas externas/dimensionamento do lote;
 - h) recuos das linhas perimetrais do lote em relação à construção;
 - i) nome da(s) via(s) pública(s);
 - j) cotas de nível do lote;
 - l) fornecer medidas para possibilitar cálculos da área de construção.
- II** - elevação da(s) fachada(s) voltada(s) para a(s) via(s) pública(s), escala 1:100- facultativo;
- III** - corte longitudinal esquemático na escala 1:200, contendo:
- a) cotas de níveis;
 - b) pé-direito;
 - c) altura total da edificação, considerando-se o piso do pavimento mais baixo até o teto do pavimento mais alto;
 - d) quando necessário poderá ser exigido o corte esquemático transversal.
- IV** - outros documentos, a critério da Secretaria Municipal de Planejamento, para melhor compreensão do projeto;
- V** - tabela informativa declarando que as dimensões das esquadrias obedecerão as legislações vigentes;
- VI** - quadro de informações conforme o Anexo I.

§ 2º. Quando a edificação possuir mais de um pavimento, deverão ser apresentadas as projeções de todos aqueles que forem distintos entre si.

§ 3º. As saliências e obras complementares deverão ser anotados de forma distinta na implantação, possibilitando a sua identificação.

§ 4º. Nos projetos de reforma de edificações existentes deverão ser demonstradas com clareza as partes existentes aprovadas, a demolir, a construir ou a regularizar, nas cores a seguir definidas:

- I** - partes existentes: na cor da própria cópia;
- II** - parte aprovadas: na cor azul;
- III** - partes a demolir: na cor amarela;
- IV** - partes a construir: na cor vermelha;
- V** - partes a regularizar: na cor verde.

§ 5º. Quando necessário, poderão ser solicitados outros elementos gráficos para viabilizar a análise.

§ 6º. O Projeto Simplificado que apresentar o desenho e a escrita ilegíveis e sem exatidão, e confeccionado a mão livre, não será aceito para análise.

Art. 3º. Todo pedido do Termo de Aprovação de Projeto e do Alvará de Execução de Edificação de Obra, deverá ser precedido de análise prévia, com a seguinte documentação:

I - para o "DE ACORDO":

a) 01 (uma) cópia legível do Projeto Simplificado (Anexo I), que deverá conter a assinatura do autor do projeto e/ou responsável técnico;

b) certidão de uso e ocupação do solo, quando necessário.

II - para obtenção do TERMO DE APROVAÇÃO DE PROJETO:

a) requerimento ao Prefeito Municipal, devidamente assinado pelo proprietário ou representante legal;

b) cópia do documento de propriedade do imóvel;

c) projeto simplificado com o "DE ACORDO";

d) 02 (duas) ou mais vias do Projeto Simplificado (Anexo I), em cópias legíveis, devidamente assinados pelo proprietário e pelo autor e/ou responsável técnicos;

e) certidão negativa de débito do imóvel, expedida pelo órgão competente do Executivo Municipal;

f) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do autor do projeto;

g) comprovante de pagamento das taxas devidas.

III - para obtenção do ALVARÁ DE EXECUÇÃO, deve ser anexada a documentação referida no inciso anterior, acrescida de:

a) requerimento ao Prefeito Municipal, devidamente assinado pelo proprietário ou representante legal;

b) certidão negativa de débito do imóvel, expedida pelo órgão competente do Executivo Municipal;

c) 01 (uma) via do Projeto Simplificado aprovado pelo órgão competente do Executivo Municipal;

d) cópia do Termo de Aprovação do Projeto;

e) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do dirigente técnico da obra;

f) alvará de demolição, quando for o caso.

Parágrafo único. Em se tratando de projeto de edificações em condomínios, fica a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano com o direito de solicitar a apresentação do projeto arquitetônico completo, além do Projeto Simplificado e a documentação referida neste artigo.

Art. 4º. O "DE ACORDO" terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão, garantindo ao requerente o direito de solicitar o Termo de Aprovação de Projeto.

Parágrafo único. Decorrido o prazo estipulado neste artigo, estará o "DE ACORDO" automaticamente cancelado.



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO

Art. 5º. O prazo de validade do TERMO DE APROVAÇÃO DE PROJETO permanece os mesmos estabelecidos na Lei nº 33/96.

Art. 6º. O prazo de validade do ALVARÁ DE EXECUÇÃO permanece os mesmos estabelecidos na Lei nº 33/96.

Art. 7º. Na análise do projeto, serão verificadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal somente as questões relativas às Leis nº 30/96, que trata do Sistema Viário Básico, e 031/96, que trata do Uso e Ocupação do Solo Urbano, ficando sob total responsabilidade dos profissionais autores de projetos e dirigentes técnicos a observância e cumprimento das demais disposições relativas à edificação, estabelecidas pela legislação municipal, bem como a Lei nº 033/96, das normas de edificações Estaduais e Federais.

§ 1º. A qualquer momento, a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Habitação poderá exigir a apresentação do projeto completo para análise e aprovação do Projeto Simplificado.

§ 2º. Em se tratando de edificações destinadas a usos específicos, regidos por legislação própria, serão também observadas as disposições estabelecidas pela mesma, exigindo-se a apresentação do projeto arquitetônico completo.

Art. 8º. A aprovação de projetos e a expedição dos respectivos alvarás serão feitas pelos setores competentes da Prefeitura Municipal, independentemente da apresentação de projetos aprovados por quaisquer outros órgãos ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, estaduais ou federais.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto neste artigo, é de total responsabilidade dos profissionais autores de projetos e dirigentes técnicos o cumprimento das legislações vigentes no que diz respeito a necessidade de aprovação de projetos junto a outros órgãos públicos, podendo ser exigido, quando solicitado, os demais projetos aprovados nesses órgãos.

Art. 9º. Os prazos máximos para análise e aprovação de projetos arquitetônicos são:

- I** - Habitação Unifamiliar: 08 (oito) dias úteis para análise prévia e 10 (dez) dias úteis para o deferimento, a contar da data dos respectivos protocolos;
- II** - Habitação Multifamiliar, Indústria e Comércio: 15(quinze) dias úteis para análise prévia e 10 (dez) dias úteis para o deferimento, a contar da data dos respectivos protocolos;



PRESIDENTE
PRUDENTE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO

III - demais projetos: 10 (dez) dias úteis para análise prévia e 10 (dez) dias úteis para o deferimento, a contar da data dos respectivos protocolos.

Parágrafo único. Os documentos referentes às análises prévias que não forem retirados no prazo de 30 (trinta) dias serão inutilizados.

Art. 10. As questões de ordem técnicas do projeto somente serão discutidas e resolvidas com o autor e/ou dirigente técnico do projeto.

Art. 11. Os projetos de regularizações de edificações obedecerão à Lei específica.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 31 de março de 2000.

MAURO BRAGATO
Prefeito Municipal

JOSE BAZ AVANSINI
Secretário Municipal de Administração

ALEXANDRE DE ÁVILA BORGES NETO
Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 03/04/00

Jornal: "O Imparcial"

SECAD/DSG.



PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO
E HABITAÇÃO**

ANEXO I

PROJETO SIMPLIFICADO		FOLHA -----
PRÉDIO (Especificar a Natureza e Ocupação) Representação (Nome) (Rua, Avenida, etc. - n° - Bairro - Cidade) LÍNEA DE LOTE (Rua, Avenida, etc. - Lote - Quadra) Loteado (Jardim, Vila, Parque, etc.) (n° do cadastro atual) Cidade (Nome da Cidade e o Estado) (n° do cadastro anterior) ESCALA ORIGINAL		3,00
Situação s/ etc. Rua / COLÔNIA A ADEQUADA Rua / COLÔNIA A ADEQUADA Rua / COLÔNIA A ADEQUADA Rua / COLÔNIA A ADEQUADA Zonamento - Áreas TAXA DE OCUPAÇÃO TAXA DE PERMEABILIDADE ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		Proprietário CPF - nº Medida em m: 1 - Área de terreno (m²) do terreno, incluindo as áreas comuns, que seja objeto de registro em cartório de matrícula em nome do proprietário em nome de Lote - 227/98 e 232/98. 2 - A área total disponível do terreno, com o terreno disponível para ser utilizado para a ocupação do terreno, considerando-se a área de terreno disponível para ser utilizado para a ocupação do terreno. 3 - Qualquer situação de terreno devido ao terreno, sendo informado o nome.
Área do Projeto Tela: _____ Cas nº _____ Ass: nº _____ Cas nº _____		
Área do Terreno Tela: _____ Cas nº _____ Ass: nº _____ Cas nº _____		
0,50		0,00
1,00		1,00
1,00		1,00
1,00		1,00